

Projeto de Lei Ordinária nº 168/2021.
Autor: Vereador Emano Santos

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 168/2021. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DISPONIBILIZAREM DE INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA. APROVAÇÃO.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Vereador Emano Santos, cujo objetivo é dispor sobre a obrigatoriedade de serviços públicos municipais disponibilizarem de intérprete de libras para o atendimento à população de João Pessoa, por conseguinte, o feito sido encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas - CPP para fins de análise e emissão de parecer.

De acordo com o autor, o intuito desse Projeto é instituir no Município de João Pessoa que ofereçam atendimento direto ao público obrigatoriedade de disponibilizarem intérprete de libras para o atendimento à população de João Pessoa.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão versa sobre a obrigatoriedade de serviços públicos municipais disponibilizarem de intérprete de libras para o atendimento à população de João Pessoa.

Importante destacar que esse projeto busca a igualdade de tratamento entre as pessoas com deficiência no atendimento do setor público.

Destaca-se que o presente projeto é fundamentado e reforçado pela legislação federal 10.436/2002, que determina em seu art. 2º: "Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil"

Do mesmo modo, haja vista o intuito desse Projeto é instituir no Município de João Pessoa que ofereçam atendimento direto ao público obrigatoriedade de disponibilizarem intérprete

de libras. Portanto, louvável e necessária a pretensão do autor do projeto de lei.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.**

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

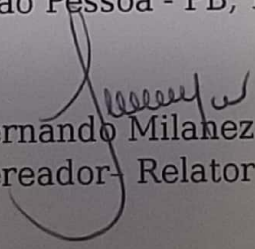
III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 168/2021, pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 17.08.2021.


Fernando Milanez Neto
Vereador - Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n. 168/2021, que dispõe sobre a **obrigatoriedade de serviços públicos municipais disponibilizarem de intérprete de libras para o atendimento à população de João Pessoa**, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, em 17.08.2021.

Marcílio do HBE
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Junio Leandro
Vereador Vice-Presidente

Fernando Milanez Neto
Vereador Membro

Eliza Virgínia
Vereador Membro

Toinho Pé de Aço
Vereador Membro

Damásio Franca
Vereador Membro

Chico do Sindicato
Vereador Membro